



LEI Nº 3.839 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 3.839 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do Município de Petrolina, sessões de cinema adaptadas e acessíveis às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover inclusão, respeito às diferenças sensoriais e o direito ao lazer.

§ 1º - As sessões adaptadas deverão apresentar:

- I. Iluminação branca, sem apagamento total das luzes;
- II. Volume de som reduzido em relação ao padrão habitual;
- III. Ausência de exibição de trailers ou propagandas antes do filme;
- IV. Exibição de filmes com classificação etária compatível;
- V. Equipe do cinema treinada para o atendimento adequado às pessoas com TEA e seus acompanhantes.

§ 2º - Durante essas sessões, será permitida a livre circulação do público no interior da sala, bem como entrada e saída ao longo da exibição, sem restrições.

Art. 2º - As sessões adaptadas serão denominadas "Sessão Azul" e deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Os cinemas localizados no Município de Petrolina deverão promover, no mínimo, uma sessão adaptada mensal, preferencialmente em dias e horários de maior acessibilidade ao público-alvo.

Art. 4º - A não observância das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções previstas na legislação municipal e na legislação federal pertinente à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Os estabelecimentos cinematográficos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida, de forma conjunta ou individual, pelos seguintes órgãos:

§ 1º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável por acompanhar a efetivação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, bem como receber e encaminhar denúncias relativas ao descumprimento da norma;

§ 2º - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável por promover ações educativas, culturais e de sensibilização voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, além de fiscalizar os estabelecimentos culturais e de entretenimento no que tange ao cumprimento desta Lei;

§ 3º - Procon Municipal (ou setor equivalente de defesa do consumidor), encarregado de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade e atendimento adequado ao consumidor com deficiência, podendo aplicar as sanções previstas na legislação consumerista;

§ 4º - Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURÃO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6ABC-9573-4AC2-081D> e informe o código 6ABC-9573-4AC2-081D





da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de zelar pela efetividade dos direitos das pessoas com TEA, podendo instaurar procedimentos administrativos, civis ou judiciais visando garantir o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados neste artigo poderão firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação entre si e com entidades da sociedade civil para fins de fiscalização, monitoramento e avaliação da efetividade da presente legislação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8A6C-9573-4AC2-081D>





ATO DE SANÇÃO Nº 1.940/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Petrolina e dá outras providências” Tombada sob nº 3.839 de 09 de outubro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8A6C-9573-4AC2-081D>

